

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2018

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos servidores municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata a Lei Municipal nº 1503/2014 e suas alterações, será feita pela aplicação do índice de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) aos servidores municipais da Câmara de Vereadores, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2017, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

Luciano Marques Ramos

Presidente

JUSTIFICATIVA: A revisão proposta pelo presente projeto se faz necessária para atendimento ao disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente. O índice de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) corresponde à variação do IPCA-IBGE nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2017).

REGIME DE URGÊNCIA: Solicitamos urgência, pois se faz necessário para elaboração da folha de pagamento.